

SANÇÃO: 1.485

LEI MUNICIPAL Nº 1.647/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Acrescenta o Parágrafo 4º ao Artigo 34 da Lei nº 1.042/2004, de 10 de setembro de 2004 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Goianápolis, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no Artigo 34 da Lei Municipal 1.042/2004, de 10 de setembro de 2004 o parágrafo 4º com a seguinte redação:

Art. 34

(...)

“§ 4º - No caso de o servidor ser convocado para realizar serviço extraordinário em finais de semana, feriados e recessos, as horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora trabalhada”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianápolis, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

JEOVÁ LEITE CARDOSO

Prefeito Municipal